

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Criada pela Lei Municipal nº. 168/95 de 14 de novembro de 1995 e alterada pela Lei Municipal nº. 418/2009 de 12 de agosto de 2009.

Endereço: Praça Pedro Braz, nº 1 Centro –Cristalândia - TO e-mail: cmas.cristalandia@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº. 006/2024 DO CMAS DE 25 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre a aprovação do Recurso dos Benefícios Eventuais de 2024 do município de Cristalândia – TO.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pela Lei Municipal Nº 418/2009, de 12 de agosto de 2009;

Considerando a necessidade de análise e deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, em Reunião Ordinária nº 110 do dia 25 de junho de 2024;

CONSIDERANDO que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

CONSIDERANDO as deliberações plenárias das Conferências Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social em seu Art. 22;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 212 de 19 de outubro de 2006 que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007 que dispõe sobre o Art. 22 da Lei 8.742;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.093 de 09 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2.930 de 10 de julho de 2009, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/TO;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Criada pela Lei Municipal nº. 168/95 de 14 de novembro de 1995 e alterada pela Lei Municipal nº. 418/2009 de 12 de agosto de 2009.

Endereço: Praça Pedro Braz, nº 1 Centro –Cristalândia - TO e-mail: cmas.cristalandia@gmail.com

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 39 de 09 de dezembro de 2010 que dispõe sobre o serviço de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da política de assistência social em relação à política de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 5.603 de 13 de março de 2017 do Estado do Tocantins, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/TO aos Fundos Municipais de Assistência Social;


CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 479/2014 e alterada pela Lei nº 524 de 12 de maio de 2017, que institui Benefícios Eventuais e Temporários a Pessoas Carentes no Município de Cristalândia Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Cofinanciamento Estadual dos Benefícios Eventuais previstos no Art. 22 do LOAS, conforme minuta de Portaria/SETAS que dispõe sobre os Benefícios Eventuais;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO NO PLACAR
MUNICIPAL
25 106 124


Hayalla da Costa Bezerra
Presidente do CMAS